



EMENDA \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 138 do CTB, mantendo-se sua atual redação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, não podem ser condutores de veículos escolares quem tiver cometido uma infração grave / gravíssima ou for reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses. O Projeto, na forma como aprovado na Câmara, restringiu apenas para gravíssimas, o que é um retrocesso enorme na saúde e na segurança do trânsito, sobretudo para as crianças e adolescentes.

Não podemos coadunar esse absurdo. Por mais que os condutores de veículos escolares estejam, sim, mais expostos às infrações - afinal, são motoristas profissionais -, não podemos tolerar que nossas crianças e adolescentes fiquem à mercê de motoristas imprudentes, negligentes e imperitos. Se o Parlamento legitimar esse tipo de comportamento, estará enviando um sonoro e retumbante aviso aos cidadãos: a vida das nossas crianças, nosso verdadeiro futuro e tesouro, não importa..

Com isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para evitar mais esse retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

**Randolfe Rodrigues**  
Senador (REDE/AP)

